

VAAR 2024: os critérios para provimento do cargo de gestor escolar como condicionalidade para o Município habilitar-se à complementação dos recursos do FUNDEB

Patrícia Collat Bento Feijó

O que é o VAAR?

Valor Aluno Ano por Resultados é uma das complementações do FUNDEB.

- Composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o Fundeb. É destinada às redes públicas de ensino que apresentarem melhoria nos indicadores de atendimento e de aprendizagem, considerando a redução das desigualdades e o cumprimento de condicionalidades previstas.

Não basta estar habilitado a concorrer a complementação-VAAR. É preciso que a rede de ensino apresente melhoria dos indicadores educacionais relativos a taxas de atendimento educacional na educação básica, taxas de aprovação nos ensinos fundamental e médio, e resultados de aprendizagem dos estudantes nos exames nacionais de avaliação da educação básica.

CONDICIONALIDADES PARA O VAAR

ART. 14

LEI 14.113/2020



provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



II

participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

$$\theta(\csc \theta - \sin \theta) = \cos^2 \theta.$$
$$\tan \theta - \sin^2 \theta.$$
$$\sec \theta - \sin^2 \theta.$$
$$\sin^2 \theta.$$

13. (A) (B) (C) (D) (E)
14. (A) (B) (C) (D) (E)
15. (A) (B) (C) (D) (E)
16. (A) (B) (C) (D) (E)



redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;



IV

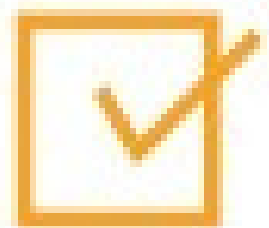
regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;



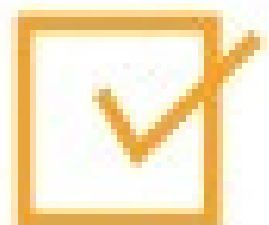
referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023,

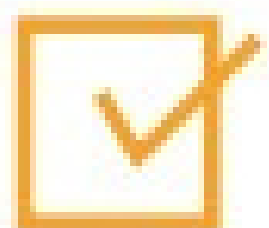
Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, bem como aprova o Indicador da Educação Infantil (IEI) para aplicação do VAAT (Valor Aluno Ano Total) também em 2024..



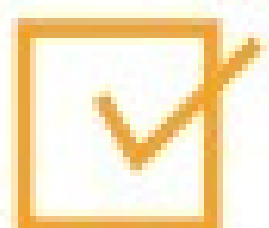
I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



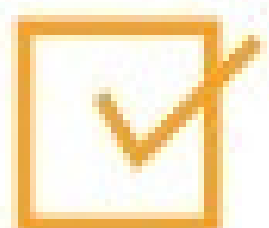
II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da Educação Básica;



III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;



IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;



V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.



será aferida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com fundamento na Nota Técnica Conjunta nº 24/2023-Inep e na Nota Técnica nº 12/2023/CGEE/DIREC/INEP,

informações devem ser comprovadas apenas pelos estados também via Simec



PRAZO

As redes de ensino têm até **30 de setembro de 2023** para o registro das informações relacionadas às condicionalidades I, IV e V, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).



Diretor de Escola

Serão consideradas habilitadas as redes que possuírem **legislação local** normatizando o **provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho**

OU

partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar **dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.**

Diretor de Escola



Para tanto, este ano as redes, além desta legislação local, deverão comprovar o início do processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data-limite estabelecida.

O QUE O MUNICÍPIO PRECISA INFORMAR

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023

Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Registro
Unidade da Federação	
1. Ato Normativo (Lei, Decreto, Portaria, Resolução) - número e data de publicação	Nº _____, de ____/____/____
2. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	Upload do arquivo
3. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____
4. A rede iniciou seleção dos gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I, mediante publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo?	() Sim () Não
1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para seleção de gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I?	Dd/mm/aaaa
2. Faça o Upload de Edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo.	upload
5. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

O QUE O MUNICÍPIO PRECISA INFORMAR

ANEXO III À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023

Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso V do §1º do art.14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.	
Documentos a serem recebidos	Registro
Unidade da Federação	
1. Referencial Curricular alinhado à BNCC	<i>upload</i>
2. Parecer de Homologação emitido pelo do Conselho de Educação e Ato de Homologação (quando couber) ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual	<i>upload</i>
3. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	